



legislação



consultoria



assessoria



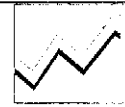
informativos



treinamento



auditoria



pesquisa



qualidade

# Relatório Trabalhista

**Trabalhista**  
**Previdência Social**  
**FGTS**  
**Imposto de Renda - PF**  
**Segurança e Saúde do Trabalhador**  
**Legislação**  
**Recursos Humanos**  
**Departamento Pessoal**  
**Salários**  
**Dados Econômicos**

**Para fazer a sua assinatura, entre no site [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)**

**Todos os direitos reservados**

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"

DIRF ANO BASE 1989 - EXERCÍCIO 1990A) QUEM DEVERÁ SER INFORMADO:

Todas as Pessoas Físicas (PF) que durante o ano de 1989 perceberam rendimentos pagos ou creditados pelas fontes pagadoras, por si ou como representante de terceiros, que tiveram o Imposto de Renda Retido na Fonte e também a PF que não sofreu retenção na fonte, porém recebeu no ano NCz\$ 10.000,00 ou mais de rendimentos.

B) O QUE É RENDIMENTO:

O rendimento da PF deverá ser entendido como rendimento do trabalho assalariado (inclusive sem vínculo empregatício) e rendimento de capital (aluguel, royalties, etc.). Além destes existem outros rendimentos menos frequentes em nossa rotina de trabalho, tais como classificados nos códigos de recolhimento: 0297, 0289, 1880, 0764, 0991 e 9152.

Lembramos que o pro-labore é classificado em rendimentos do trabalho assalariado.

C) COMO DEVERÁ SER INFORMADO OS RENDIMENTOS:

Todos os valores serão discriminados no mês do efetivo pagamento ou crédito, informando em separado o 13º salário e respectivas retenção e soma das deduções.

As empresas que pagaram rendimentos até o último dia do próprio mês aos empregados o procedimento é idêntico ao lançamento por mês de competência. Ex.: salários de jan/89, informa-se no mês destinado a jan/89; salários de maio/89, informa-se no mês destinado a maio/89, e assim por diante.

As empresas que pagaram salários de um mês em outro, deverão informar pelo mês de pagamento (e não pela competência). Exemplo: salários de jan/89, pago no dia 10/fev/89, informa-se no mês destinado a fev/89 (e não jan/89); salários de ago/89, pago no dia 10/set/89, informa-se no mês destinado a set/89 (e não em ago/89) e assim por diante.

D) QUE DADOS DO EMPREGADO SERÁ INFORMADO:

Nome, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF, valor dos rendimentos pagos, por código e mês, e as respectivas retenção na fonte e soma das deduções relativas a dependentes, despesas médicas, pensão alimentícia e parcela isenta de beneficiários com 65 anos ou mais.

E) DIRF EM FITA MAGNÉTICA OU DISQUETE - DIRFITA


As empresas que optarem em entregar as informações da DIRF em fita magnética ou disquete, poderão fazê-lo entre 01/03/90 e 10/04/90. Estarão disponíveis aos declarantes, a partir de 01/03/90, o utilitário " Sistema Gerador do DIRF em Disquete " e a partir de 10/03 / 90 o " Programa de Crítica " para a DIRF/89 em fita magnética.

O " Programa de Crítica ", desenvolvido somente para equipamento IBM, testará as informações já constantes em fita magnética, para crítica da DIRFITA a ser entregue à SRF, evitando assim rejeição da mesma. Caso hja alguma irregularidade, a mesma será indicada para que seja providenciado o acerto.

O utilitário " Sistema Gerador do DIRF em Disquete ", destinado aos e - quipamentos IBM na linha PC e compatíveis, criará sua DIRF, a ser entre - gue à SRF, através da digitação das informações disponíveis na empresa. Para obtenção do programa e do utilitário o declarante deverá dirigir - se à Delegacia da Receita Federal munido, respectivamente, de uma fita magnética com a identificação da empresa e a densidade de gravação dese - jada (800, 1600 ou 6250 Bpi), ou de um disquete de 5 1/4 polegadas, du - pla face, dupla densidade e formatado, quando então será entregue um / protocolo com a data fixada para recebimento da fita gravada com o pro - grama solicitado ou a cópia do utilitário.

atenção: face à mudança de legislação, não poderão ser utilizados o / " Programa de Crítica " e o " Sistema Gerador de DIRF em Dis - quete " de anos anteriores.

F) FORMULÁRIOS:

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL</p>		<p>01 IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE</p> <p>01 DECLARANTE PESSOA JURÍDICA (CARIMBO PADROMIZADO DO CQC)</p>	<p>PARA USO DA RECEPÇÃO</p> <p>00 NÚMERO DE ARQUIVAMENTO</p> <p>02 CARIMBO DE RECEPÇÃO</p> <p>05 Nº DOCUMENTO A CANCELAR/ALTERAR</p>
<p>DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDANA FONTE</p> <p><b>DIRF - MODELO I</b></p> <p>PARA DISCRIMINAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS PESSOA FÍSICA</p>		<p>OU</p> <p>05 DECLARANTE PESSOA FÍSICA (CPF)</p>	
03 TIPO <b>I</b>	04 Nº DESTA FOLHA/TOTAL DE FOLHAS		
07 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/NOME			
08 ANO <b>19</b>		09 ESPECIFICAÇÃO DO RENDIMENTO	10 CÓDIGO
08 TOTAL DA FOLHA			
11 BENEFICIÁRIOS	12 RENDIMENTO BRUTO - NCzE	13 DEDUÇÕES - NCzE	14 IMPOSTO RETIDO NA FONTE - NCzE
	,00	,00	,00
04 DADOS DE DIRF ANTERIOR			
<p>PARA CANCELAR/ALTERAR DECLARAÇÃO ANTERIOR</p> <p>15 DATA DE RECEPÇÃO</p> <p>16 Nº DA FOLHA A CANCELAR/ALTERAR</p>			
05 BENEFICIÁRIOS			
01	17 CPF	18 NOME	
	RENDIMENTO BRUTO - NCzE	DEDUÇÕES - NCzE	IMPOSTO RETIDO NA FONTE - NCzE
JANEIRO	01	02	03
FEVEREIRO	04	05	06
MARÇO	07	08	09
ABRIL	10	11	12
MAIO	13	14	15
JUNHO	16	17	18
JULHO	19	20	21
AGOSTO	22	23	24
SETEMBRO	25	26	27
OUTUBRO	28	29	30
NOVEMBRO	31	32	33
DEZEMBRO	34	35	36
13º SALÁRIO	37	38	39
<b>TOTAL</b>	<b>40</b>	<b>41</b>	<b>42</b>
	<b>12</b>	<b>26</b>	<b>30</b>
06 RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO			
NOME	CPF	TELEFONE	
LOCAL	DATA	ASSINATURA	

01. F) FORMULÁRIOS:

VERSO DO FORMULÁRIO

02		01 CPF		02 NOME			
		RENDIMENTO BRUTO - RCB		DEDUÇÕES - RCB		IMPOSTO RETIDO NA FONTE - RCB	
JANEIRO	01	33	03	37	03	41	03
FEVEREIRO	04						
MARÇO	07						
ABRIL	10						
M A I O	13						
JUNHO	16	34	03	38	03	42	03
JULHO	19						
AGOSTO	22						
SETEMBRO	25						
OUTUBRO	28						
NOVEMBRO	31	35	03	39	03	43	03
DEZEMBRO	34						
13º SALÁRIO	37						
TOTAL	40	38	03	40	03	44	03

03		01 CPF		02 NOME			
		RENDIMENTO BRUTO - RCB		DEDUÇÕES - RCB		IMPOSTO RETIDO NA FONTE - RCB	
JANEIRO	01	47	03	51	03	55	03
FEVEREIRO	04						
MARÇO	07						
ABRIL	10						
M A I O	13						
JUNHO	16	48	03	52	03	56	03
JULHO	19						
AGOSTO	22						
SETEMBRO	25						
OUTUBRO	28						
NOVEMBRO	31	49	03	53	03	57	03
DEZEMBRO	34						
13º SALÁRIO	37						
TOTAL	40	50	03	54	03	58	03

04		01 CPF		02 NOME			
		RENDIMENTO BRUTO - RCB		DEDUÇÕES - RCB		IMPOSTO RETIDO NA FONTE - RCB	
JANEIRO	01	61	03	65	03	69	03
FEVEREIRO	04						
MARÇO	07						
ABRIL	10						
M A I O	13						
JUNHO	16	62	03	66	03	70	03
JULHO	19						
AGOSTO	22						
SETEMBRO	25						
OUTUBRO	28						
NOVEMBRO	31	63	03	67	03	71	03
DEZEMBRO	34						
13º SALÁRIO	37						
TOTAL	40	64	03	68	03	72	03

RECIBO DE ENTREGA DE FORMULÁRIO



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

**DIRF**

RECIBO DE ENTREGA DE FORMULÁRIO

01 IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

01 DECLARANTE PESSOA JURÍDICA  
(CARIMBO PADRONIZADO DO CECI)

02 CARIMBO DE RECEPÇÃO

OU

04 DECLARANTE PESSOA FÍSICA (CPF)

03 ANO DE RETENÇÃO  
19

05 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/NOME

02 ESPECIFICAÇÃO DAS DECLARAÇÕES ENTREGUES

04 QUANTIDADE  
 MODELO I [ ] 1]                      MODELO I [ ] 2] (SUBSTITUIÇÃO)  
 MODELO II [ ] 3]                      MODELO II [ ] 4] (SUBSTITUIÇÃO)

BTNF - PERIODO 27/12/89 À 12/02/90

27/12/89= 10,1440	08/01/90= 11,8240	20/01/90= 14,2727	01/02/90= 17,0968
28/12/89= 10,4075	09/01/90= 12,0487	21/01/90= 14,2727	02/02/90= 17,5251
29/12/89= 10,6762	10/01/90= 12,2776	22/01/90= 14,2727	03/02/90= 17,9642
30/12/89= 10,9518	11/01/90= 12,5109	23/01/90= 14,5854	04/02/90= 17,9642
31/12/89= 10,9518	12/01/90= 12,7486	24/01/90= 14,9051	05/02/90= 17,9642
01/01/90= 10,9518	13/01/90= 12,9908	25/01/90= 15,2317	06/02/90= 18,4920
02/01/90= 10,9518	14/01/90= 12,9908	26/01/90= 15,5654	07/02/90= 19,0353
03/01/90= 11,1674	15/01/90= 12,9908	27/01/90= 15,9193	08/02/90= 19,5946
04/01/90= 11,3872	16/01/90= 13,2376	28/01/90= 15,9193	09/02/90= 20,1703
05/01/90= 11,6036	17/01/90= 13,4891	29/01/90= 15,9193	10/02/90= 20,7630
06/01/90= 11,8240	18/01/90= 13,7454	30/01/90= 16,2813	11/02/90= 20,7630
07/01/90= 11,8240	19/01/90= 14,0066	31/01/90= 16,6841	12/02/90= 20,7630

ERRATA - RS Nº 06 - DE 06/02/90 - ITEM 08, B

ONDE SE LÊ: 08. CÁLCULO DE SALÁRIOS PARA FEVEREIRO/90 ...

B) BASE TERRITORIAL - SÃO PAULO:

2. acima de NCz\$ 6.013,12

$$\text{Sal}_{(\text{fev})} = \text{Sal}_{(\text{jan})} \times 1.5050 + \text{NCz\$ } 337,40$$

LEIA-SE: 08. CÁLCULO DE SALÁRIOS PARA FEVEREIRO/90

B) BASE TERRITORIAL - SÃO PAULO:

2. acima de NCz\$ 6.013,12

$$\text{Sal}_{(\text{fev})} = \text{Sal}_{(\text{nov})} \times 3.3899$$

INFORME DE RENDIMENTOS - IRRF ANO BASE 1989 - EXERCÍCIO 1990

Com o objetivo de dirimir algumas dúvidas quanto ao preenchimento do Informe de Rendimentos, exercício 1990, ano-base 1989, esclarecemos que:

a) Informação da Remuneração:

Deverá ser informado os salários e remunerações pela data do pagamento e não pelo mês de competência, obedecendo critério de cada empresa / quanto a sua forma de pagamento.

b) Informação quanto a dependentes:

A informação, deverá ser prestada no formulário, através de valores e não pela quantidade de dependentes. Os valores de cada dependente durante o ano de 1989, foram as seguintes:

jan/89= 27,68	abr/89= 27,68	jul/89= 49,00	out/89= 110,00
fev/89= 27,68	mai/89= 27,68	ago/89= 63,00	nov/89= 152,00
mar/89= 27,68	jun/89= 36,00	set/89= 81,00	dez/89= 214,00

c) Informação de férias:

A Receita Federal ao elaborar o formulário, não previu situações em que o empregado poderá tirar suas férias por mais de 2 vezes durante o mesmo ano. E como proceder ?

A dúvida não está prevista em norma. A recomendação que é dada pela Receita Federal, é de que deverá ser somado todos os valores de férias, / percebidos pelo empregado durante o ano e informar o total no campo próprio, bem como as deduções legais. Posteriormente informa-se no campo logo abaixo (mês de pagamento) os meses em que foram pagas as respectivas férias ao empregado. No caso de rescisão, menciona-se a data de pagamento da rescisão.

Para fazer a sua assinatura, entre no site  
[www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)

**O que acompanha na assinatura ?**

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).